



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI N. 1331 DE 18 DE MAIO E 2015.

“Dispõe sobre Reconhecimento de Utilidade Pública a Associação Indígena Terena “Mãos Unidas”.

A Prefeita do Município de Miranda, Senhora JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Indígena Terena “Mãos Unidas”, fundada em 05/12/1992, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.484.653/0001-93, com sede à Comunidade Capão Babaçu, Miranda-MS.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda/MS, 18 de maio de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal de Miranda



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

<b>PROTOCOLO</b> Nº 219/2015  ENTRADA: 20-03-2015  FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> 001/2015  <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b>  <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b>  <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b>  <input type="checkbox"/> <b>Moção</b>  <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>APROVADO</b>  <input type="checkbox"/> <b>REJEITADO</b>  SALADAS SESSÕES <u>05/05/2015</u>   Valter Ferreira de Oliveira 1º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda
<b>AUTOR:</b> FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS		



**“Dispõe sobre Reconhecimento de Utilidade Pública a Associação Indígena Terena “Mãos Unidas”.**

O Excelentíssimo Senhor Vereador *Francisco Cebalho Medeiros* - DD. Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica Reconhecida como de Utilidade Pública a **Associação Indígena Terena “Mãos Unidas”**, fundada em 05/12/1992, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.484.653/0001-93, com sede à Comunidade Capão Babaçu, Miranda-MS.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

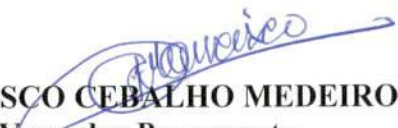
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto tem por objetivo reconhecer a **Associação Indígena Terena “Mãos Unidas”**, como sendo de Utilidade Pública, visando atender aos anseios dos integrantes da referida associação, que justificaram o pedido alegando que este reconhecimento colaborará no andamento dos trabalhos burocráticos da Associação e facilitará na busca de parcerias e de projetos na expectativa de fortalecer o produtor indígena vinculado à associação voltada àquela comunidade indígena da Aldeia Mãe Terra, Terra indígena de Cachoeirinha, jurisdicionada a este município.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares que analisem e Aprovelem o projeto ora proposto afim de colaborarmos com o desenvolvimento daquela pequena parcela da população mirandense.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda- MS, 31 de Março de 2015.**

  
**FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS**  
Vereador Proponente

**UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TERENA "MÃOS UNIDAS"**, com atividade de organizações sindicais, instalada na comunidade Indígena da Mãe Terra nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 00.484.653/0001-93, encontra-se em pleno e regular funcionamento, desde o ano de 1995, cumprindo suas finalidades estatutárias, conforme determina a *Lei Municipal 1085/2005*.

Miranda – MS, 24 de março de 2015.

**Juliana Pereira Almeida de Almeida**  
Prefeita Municipal

SEMAI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você

Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca n.53 Centro, Miranda MS.CEP: 79380-000 Tel: 67 3242-3117

Miranda-MS, 024/02/2015.

Ofício nº. 003/2015/SEMAI...

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, venho solicitar a vossa Excelência, para que seja votado nesta casa lei, o reconhecimento de **instituição de utilidade pública da associação indígena terena "MÃOS UNIDAS"** para o melhor andamento dos trabalhos burocráticos da Associação e facilitará buscar parcerias, e projetos na expectativa de fortalecer o produtor indígena vinculado a associação voltadas a aquela comunidade indígena da Aldeia Mãe Terra, Terra Indígena de Cachoeirinha, jurisdicionada a este Município de Miranda MS ... (Copia estatuto em anexo).

Aproveitamos o ensejo para também demonstrar nossa gratidão pela atenção dispensada por V. S.<sup>a</sup> a nossa comunidade Indígena, o que permiti obtermos os resultados ora apresentados.

Nesta oportunidade, apresentamos a V.S.<sup>a</sup> os Protestos da nossa alta estima e mais distinta consideração.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**Adilson Antônio**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ASSUNTOS INDÍGENAS  
Dec. nº 156/2014, Miranda-MS

Secretário Municipal de Assuntos Indígenas

Ao

FRANCISCO MEDEIROS

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.484.653/0001-93</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/03/1995</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO INDIGENA TERENA MAOS UNIDAS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - ENTIDADE SINDICAL</b>			
LOGRADOURO <b>COMUNIDADE CAPAO/BABACU</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>CENTRO COMUNITARIO</b>	
CEP <b>79.380-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RESERVA INDIGENA</b>	MUNICÍPIO <b>MIRANDA</b>	UF <b>MS</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/08/2013** às **17:02:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TERENA "MÃOS UNIDAS"

Aos vinte e seis de outubro de dois mil e treze (26-10-13), as nove horas (09h00min), em segunda e última chamada, realizou-se, no centro comunitário da aldeia indígena Mãe Terra, na TI (terra indígena) Cachoeirinha, neste município de Miranda Mato Grosso do sul (MS), Assembleia Geral Extraordinária da Associação Indígena Terena "MÃOS UNIDAS", conforme o edital de convocação sem número, datado de vinte e sete de Setembro de dois mil e treze (27-09-13), assinado pelo Coordenador Geral Zacarias Rodrigues, que presidindo a Assembleia, expôs a razão fundamental pela qual a Associação ficou inativa durante três mandatos, de 2002 a 2013, quando não houve composição de nova diretoria, tendo em vista a falta efetivo espaço para a cultura de suas roças de subsistência, na aldeia de origem, Campão Babaçu, diante do aumento populacional, determinando que neste período todos os esforços o voltado a garantia da recuperação da área tradicional que aumentou o perímetro ocupado, estabelecendo-se atualmente na aldeia Mãe Terra, na mesma TI cachoeirinha, tendo outra vez o espaço ocupado, necessitando novamente da associação como ferramenta de apoio as família da aldeia, deliberaram pela rearticulação e retomadas ao trabalhos ordinários da associação, que doravante passa a ser mãos unidas da comunidade Mãe Terra, visto que as famílias que criaram a associação, então residente nas aldeias capão babaçu, atualmente residem na aldeia Mãe Terra, na mesma TI cachoeirinha, no município de Miranda MS; deliberaram também pela mudança na localização da sede da associação, que passa ser o centro comunitário da aldeia Mãe Terra, pelas mesmas razões e por outras modificações a seguir especificados; o estatuto social passa a ser da associação indígena "Mãos Unidas" da comunidade Mãe Terra; a redação do art. 1º do estatuto passa ser a seguinte; A Associação Terena "Mãos Unidas" da comunidade Mãe Terra órgão de representação dos patrícios que moram nesta com comunidade, visa agremiar todas as família para atingirem os seus objetivos coletivos reforçando o trabalho da roça, manter a comunidade unida e possibilitar, de forma legal, convênios que possam trazer benefícios para todos os associados; o art. 2º do estatuto passa ater a seguinte redação; A Associação terá como a sede o centro comunitário que está localizado na comunidade MÃE TERRA;



o art. 3º passa a ter a seguinte redação: A Entidade "Associação Indígena Terena Mãos Unidas" da comunidade Mãe Terra não terá fins lucrativos não está vinculado a partidos político ou entidades religiosas e sua sede não poderá ser utilizada em campanhas políticas; a alínea a do art. 4º passa a ter a redação seguinte; Manter o trabalho de roça de forma coletivas nas terças e quintas-feiras e de acordo com as necessidades a alínea b) do art. 5º passa a redação seguinte ; agrupar os sócios com base nas famílias da comunidades ; o art. 12 passa a ter a seguinte redação; São sócios todos os patrícios que moram na comunidade Mãe Terra , que assinaram a ata de criação da associação e que vierem a se associar ; em seguida a assembleia deliberou, votou e elegeu o novo conselho da associação pelo próximo triênio , a iniciar-se nesta data de vinte seis de outubro de dois mil treze (26-10-2013), e encerrando-se em vinte e seis de outubro de dois mil e dezesseis (26-10-16); sendo assim constituído: Coordenador Geral o Srº. Zanone Cristovão Rodrigues, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na aldeia Mãe Terra, na TI Cachoeirinha, no município de Miranda MS, portador do documento de identidade RG (Registro Geral ) nº 001302109, SSP/MS e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) nº 000.227.951-70; Coordenadora Geral, a Srª Nilda Cordeiro Girardi, brasileira, solteira, residente e domiciliada na aldeia Mãe Terra, TI Cachoeirinha, município de Miranda MS, portadora do RG nº 000992639, SSP/MS, CPF nº 920.666.311-91; suplentes na Coordenação Geral, o srº. Bartolino José Rodrigues, brasileiro, solteiro, agente de saúde, residente e domiciliado na aldeia Mãe Terra, na TI Cachoeirinha no município de Miranda MS, portador do documento de identidade nº 50.381/FUNAI MS e do CPF Nº 014.567.201-80, e a Srª Marivone Salvador, brasileira, solteira, agente de saúde, residente e domiciliada na aldeia Mãe Terra, TI Cachoeirinha, município de Miranda MS, portadora do documento de identidade nº 54.352/FUNAI, CPF nº 012.700.881-06; Coordenador Financeiro o Srº. João Leôncio, brasileiro casado, agricultor, residente e domiciliado na aldeia Mãe Terra, TI Cachoeirinha, no município de Miranda MS, portador do documento de identidade nº 35.640/FUNAI MS e do CPF nº 012.717.151-71; Coordenadora a srª Maria Dalva Fonseca Leôncio, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na aldeia Mãe Terra, TI Cachoeirinha, município de Miranda MS, portadora do documento de identidade nº 30.251/FUNAI MS, CPF nº 861.681.851-00; suplentes na coordenação financeira, o srº. Adilson Rodrigues, brasileiro, solteiro, agente sesai, residente e domiciliado na aldeia mãe terra, na TI





Cachoeirinha, no município de Miranda MS, portador do documento de identidade nº 000706074 SSP/MS, e do CPF nº 489829201-70, e a sr<sup>a</sup> Acacia Rodrigues, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na aldeia Mãe Terra, TI Cachoeirinha, no município de Miranda MS, portadora do RG nº 001347003 SSP/MS, e do CPF nº 983.411.031-68; Coordenador Social o Sr<sup>o</sup> Jeto Salvador, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na aldeia Mãe Terra, no Município de Miranda MS, portador do documento de identidade nº 60.432/FUNAI, e do CPF nº 047.617.591-78; Coordenadora Social a Sr<sup>a</sup> Cleudiane Fonseca Vitor, brasileira casada, agricultora, residente e domiciliada na aldeia Mãe Terra, na TI Cachoeirinha, Município de Miranda MS, portadora do documento de identidade nº 60.174/FUNAI, e do CPF nº 045.323.911-05; suplentes na Coordenação Social o Sr Gerson José Rodrigues, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na aldeia Mãe Terra, na TI Cachoeirinha, no município de Miranda, portador do RG nº 001.905.353, SSP/MS e do CPF nº 046.947.821-77, e a sr<sup>a</sup> Evelyne Gregorio Xavier, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada na aldeia Mãe Terra, na TI Cachoeirinha, no Município de Miranda MS, portadora do RG nº 2.025.410, SSP/MS e do CPF nº 056.493.841-69; Coordenador Cultural o Sr<sup>o</sup> Renivaldo Augusto Neto, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na aldeia Mãe Terra, na TI Cachoeirinha, no Município de Miranda MS, portador do RG nº 001.636.394, SSP/MS, e do CPF nº 761.649.421-87; e a Coordenadora Cultural a Sr<sup>a</sup> Joveli Vieira, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada na aldeia Mãe Terra, TI Cachoeirinha, no município de Miranda MS, portadora do RG nº 1.754.116 SSP/MS, e do CPF nº 983.823.141-04; Suplentes na Coordenação Cultural o sr<sup>o</sup> Josimar Leôncio, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na aldeia Mãe Terra, na TI Cachoeirinha no município de Miranda MS, portador do documento de identidade nº 55.609/FUNAI e do CPF nº 018.958.061-51, e a sr<sup>a</sup> Tainara Felipe de Arruda, agricultora, residente e domiciliado na aldeia Mãe Terra, na TI Cachoeirinha no município de Miranda MS, portadora do RG nº 2.120.649 SSP/MS e do CPF nº 058.581.741-32; em seguida a Assembleia deliberou as modificações estatutárias, ficando ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TERENA "MÃOS UNIDAS" da comunidade de Mãe Terra, regida pelo seu seguinte estatuto.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TERENA "MÃOS UNIDAS"  
DA COMUNIDADE MÃE TERRA.**



## CAPITULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

**Art.1º** - A Associação Indígena Terena "MÃOS UNIDAS" da comunidade MÃE TERRA órgão de representação dos patrícios que moram nesta comunidade, visa agremiar todas as famílias para atingirem os seus objetivos coletivos, reforçando o trabalho de roça, manter a comunidade unida e possibilitar, de forma legal, convênios que possam trazer benefícios para todos os associados.

**Art. 2º** - A Associação terá como sede o Centro Comunitário que está localizado na comunidade Mãe Terra.

**Art. 3º** - A Entidade "Associação Indígena Terena Mãos Unidas da comunidade Mãe Terra" não terá fins lucrativos, não estará vinculada a partidos políticos ou entidades religiosas e sua sede não poderá ser utilizada em campanhas políticas.

**Art. 4º** - O prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo por isso, realizar convênios, contratos e ou projetos que visem reforçar as finalidades retro colocadas, mantendo os sócio unidos e garantindo igualdade de tratamento e benefícios.



- a) Manter o trabalho de roça de forma coletiva nas terças e quintas-feiras e de acordo com as necessidades.
- b) Agrupar os sócios com base nas famílias da comunidade.
- c) Firmar convênios, contratos e elaborar projetos.
- d) Agilizar atividades que mantenham as comunidades unidas.
- e) Criar mecanismos que possibilitam o trato igualitário de todos os sócios.

**Art. 6º** - Qualquer ato discriminatório provocado por um dos sócios ou por um dos membro do conselho diretor, este será imediatamente desligado da Associação.

## CAPITULO II

### DA DIRETORIA DO CONSELHO E DOS SÓCIOS

**Art. 7º** - O Conselho Diretor será composto de oito(08) casais eleitos entre os sócios da entidade e em Assembleia Geral, sendo que para efeitos legais, quatro casais (04) efetivos e quatro (04) serão suplentes ou serão vice coordenadores, indicados para um mandato de três (03) anos, sendo permitida a reeleição por única vez.

**Art. 8º** - Os Coordenadores Suplentes, terão direito e dever de participar de todas as reuniões do conselho, por tratar-se de uma organização colegiada, bem como representar os coordenadores efetivos na sua falta.

**Art. 9º** - O Conselho Coordenador reunir-se á, duas vezes ao mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.



**Art. 10** - A Coordenação da Entidade será renovada a cada três (03) anos ou quando a Assembleia Geral julgar necessário, exigindo-se para tal motivo sério e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Conselho Diretor. No caso dos sócios a porcentagem será calculada pelo número de assinaturas do pedido de convocação da assembleia.

**Art. 11** - Qualquer problema provocado por um dos membros do Conselho será resolvido e com as devidas punições, ou em casos, de ser muito sério e que envolva direta ou indiretamente os sócios, o Coordenador Geral convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

**Art. 12** - São sócios todos os patrícios que moram na comunidade Mãe Terra, que assinaram a Ata de Criação da Associação e que vierem a se associar.

### CAPÍTULO III

#### DAS FUNÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 13** - O Conselho terá como função básica discutir e decidir coletivamente todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento da entidade e do apoio coletivo e igualitário dos sócios.



**Art. 14** - Manter reuniões periódicas, de quinze (15) em quinze (15) dias, com todo o conselho para permitir uma constante avaliação da Associação, bem como discutir e encaminhar os problemas que vão surgindo a cada dia.

**Art. 15** - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e todas as deliberações tiradas coletivamente em assembleia.

**Art. 16** - Elaborar um plano de trabalho para o tempo de mandato, juntamente com assembleia para que o conselho encampe a vontade dos sócios.

**Art. 17** - O membro do Conselho Diretor que faltar por mais de quatro (04) reuniões, sem justificar a sua ausência, perderá automaticamente o seu cargo, sendo função do Conselho apresentar outro nome de consenso e submeter este nome para a aprovação da assembleia.

**Art. 18** - Executar todas as demais atividades não previstas neste estatuto, mas de fundamental importância para o andamento do dia a dia da Associação, bem como, constituir procuradores "ad judicia" para defender os direitos da entidade.



## CAPITULO IV

### DA ELEIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 19** - A eleição do conselho diretor só poderá ser feita em assembleia geral e com a participação de no mínimo setenta por cento (70%) dos sócios sem problemas com a Associação.

**Art. 20** - O mandato do Conselho terá duração de três (03) anos, podendo os Diretores pleitearem a reeleição por mais um único mandato.

**Art. 21** - A eleição do diretor será por voto direto e secreto ou por outro mecanismo que a Assembleia Geral estabelecer e julgar conveniente para aquele momento, tomando como base a cultura dos patrícios e sócios da Associação.

## CAPITULO V

### DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 22** - O patrimônio da Associação destina-se única e exclusivamente às finalidades da entidade e será composto por todos os bens que no dia a dia ela adquirir por conta própria ou através de convênio ou contratos.



**Art. 23** - Os bens pertencentes à Associação só podem ser utilizados pelos sócios e não pode ser utilizado em benefício individual, sob pena de perder ser sócio quem se utilizar desta pratica.

**Art. 24** - Os bens móveis ou imóveis pertencente a Associação não poderão ser alienados a não ser por decisão da assembleia, sendo necessário para tal intento a participação de todos os sócios e onde os mesmos decidam de forma unânime e além do mais ser um bem que a associação não faça mais o uso do mesmo.

## CAPÍTULO VI

### DA ASSEMBLÉA GERAL

**Art. 25** - O Conselho Direto convocará ordinariamente todos os sócios para a Assembleia Geral que será realizada de seis (06) em seis meses, sendo necessário a presença de no mínimo de cinquenta por cento (50%) dos sócios.

**Art. 26** - Sempre que o Conselho Diretor perceber a necessidade de submeter determinados assuntos ao crivo da Assembleia Geral, poderá fazê-lo desde que tenha razão para isso e que a convocação seja assinada por pelo menos cinquenta por cento (50%) dos diretores.

**Art. 27** - Os sócios que julgarem necessário a convocação de uma Assembleia Geral, poderão fazê-lo desde que junto com a convocação conste a assinatura de pelo menos cinquenta por cento (50%) dos sócios.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 28** - Na Associação não será permitido qualquer tipo de discriminação e muito menos o favorecimento de um ou outro sócio em detrimento da maioria.



**Art. 29** - Todos os cargos do Conselho Diretor serão exercido gratuitamente e não recaindo sobre a Associação qualquer tipo de cobrança deste gênero.

**Art. 30** - Este estatuto poderá ser alterado a qualquer momento mediante o pedido dos sócios que após, ser discutido, deve ser votado novamente e aprovado pela maioria absoluta dos sócios.

**Art. 31** - Qualquer assunto ou fato que surja após a aprovação deste estatuto será resolvido pelo Conselho Diretor e, quando necessário, submetido ao parecer da Assembleia.

Em seguida deu posse ao novo Conselho Diretor, lavrando a Ata respectiva e, nada mais havendo, segue por mim, secretário da Assembleia eleito, Celinho Belizario, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado TI Cachoeirinha, município de Miranda MS, portador do RG nº 172.107.75 SSP/MG, e do CPF nº 841.625.381-15, pelos Coordenadores eleitos, Srº Zanone Cristovão Rodrigues e Srª Nida Cordeiro Girard e pelos demais associados presentes (no livro de presença).

Aldeia indígena Mãe Terra, TI Cachoeirinha Miranda MS, 26 de Outubro de 2013.

2º OFÍCIO

Zanone Critovão Rodrigues

Coordenador Geral

Celinho Belizario

Secretário da Assembleia

Nilda Cordeiro Girardi

Nilda Cordeiro Girardi

Coordenadora Geral



4º OFÍCIO

NEREU SCHNEIDER  
Advogado  
OAB/MS 6.102

Reconheço por Verdadeira(s) a(s) firm(a)s de: NEREU SCHNEIDER

Selo: A GI - 57268 - 931

Campo Grande, 05 de dezembro de 2013

Cartão Rubens Rom - Tabelião  Selo Rubens Rom de Selo - Escrivão  Selo Rubens Rom de Selo - Escrivão  Selo Rubens Rom de Selo - Escrivão

Selo Digital: https://www.selo.br



**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

Av. Afonso Pena, 117 - Centro  
79.380-000 - Miranda MS  
Fone/Fax: (67) 3242-1143



Reconheço por verdadeira a firma de  
ZANONE CRISTOVAM RODRIGUES  
\*\*\*\*\*  
Selo Digital No: AGH73649-604  
MIRANDA-MS, 09/12/2013

Em Test. da verdade.

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rafael da Silva Flores  
Escrevente  
Comarca de Miranda - MS

Rafael da Silva Flores - ESCRIVENTE AUTORIZADO



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	
Maurício Moreira OFICIAL DO REGISTRO COMARCA DE MIRANDA - MATO GROSSO DO SUL	
Protocolo nº	5359 Livro A 4 Fls 180
Data	18 de Dezembro de 2013
Registrado no Livro	A Fls 01/02 vº n
Sob Nº de Ordem	R. 517
Miranda(MS)	19 de Dezembro de 2013
_____ OFICIAL DO REGISTRO	

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Prolesto de Títulos Municipal e Comarca de Miranda/MS Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Selo Digital Nº AGN62697-685 consulta: www.tjms.jus.br

**EM BRANCO**  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
MIRANDA/MS

**Associação Indígena Terena "Mãos Unidas"**

A referida associação foi fundada em 05.12.92; conforme a ata n°.01, apresentada neste ato. Os documentos que deram origem ao presente registro ficam devidamente arquivados neste cartório. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Miranda, 30 de dezembro de 1.992. (a ilegível) O Oficial do Registro Geral. Emol: C\$130.000,00.....  
AV.1. (Registro Originário Livro A-1, fls. 239/240, em 22/06/1.999). Protocolo A-2, fls.13v°s, sob n°.2.546. Precede-se a esta averbação, nos termos do requerimento datado de 01.05.99, assinado pelo

Continuação nas fls. \_\_\_\_\_

*Entregar Presidente*



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2015**

**AUTORIA:** Vereador Francisco Cebalho Medeiros



*“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TERENA - MÃOS UNIDAS”*

**PARECER DO RELATOR**

**Relatório:**

O Projeto de Lei nº. 001/2015, de autoria do Vereador Francisco Cebalho Medeiros, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 20 de março de 2015, sob o nº de Protocolo 219/2015. Trata-se de Projeto que *“Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a Associação Indígena Terena - Mãos Unidas”*.

É o relatório.

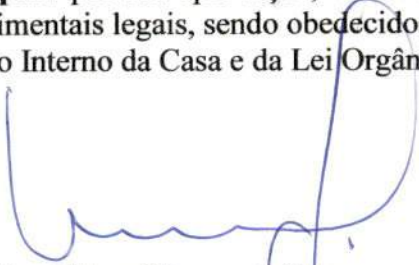
**Voto do Relator:**

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta-se sobre o Projeto de Lei nº 001/2015, autoria do Vereador Francisco Cebalho Medeiros, em análise quanto ao seu aspecto constitucional, legal e gramatical.

Da análise da legislação vigente, bem como dos documentos da entidade, constata-se o preenchimento de todos os requisitos elencados na Lei nº 1085/2015, posto que a entidade é uma associação de ação social que visa agremiar e conquistar benefícios a todas as famílias indígenas; há projeto de lei ordinário para reconhecer a utilidade pública; o Estatuto da associação está registrado em Cartório; tem atestado de funcionamento desde o ano de 1995; tem fim público; não há remuneração/distribuição de lucros para dirigentes/conselheiros (art. 29 do Estatuto); não tem fins lucrativos e os recursos/bens devem ser aplicados para o seu fim estatutário.

Portanto, nos termos supra, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 04 de maio de 2015.

  
Ver. Edson Moraes de Souza  
**Relator da CCJ**



**UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO**

REPORT ON THE PROGRESS OF THE WORK

1914

The work of the year has been devoted to the study of the various forms of the verb in the different dialects of the language. The results of this study are given in the following tables.

TABLE I

TABLE II

The following table shows the results of the study of the verb in the different dialects of the language. The results are given in the following tables.

TABLE III

TABLE IV

The following table shows the results of the study of the verb in the different dialects of the language. The results are given in the following tables.

TABLE V

The following table shows the results of the study of the verb in the different dialects of the language. The results are given in the following tables.

(A) DIALECTS

TABLE VI

1914



**PARECER DA COMISSÃO**  
**DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A Presidente e a Secretária da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei nº 001/2015, de Autoria do Vereador Francisco Cebalho Medeiros, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.  
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 04 de maio de 2015.

**Presidente:** Ver. Elange Ribeiro

**Relator:** Ver Edson Moraes de Souza

**Secretária:** Ver. Kátia Gissele Acunha Roas



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO

11

# THE HISTORY OF THE UNITED STATES

The history of the United States is a story of growth and change. It begins with the first settlers who came to the continent in search of a better life. Over the years, the country has expanded its territory and its influence, becoming a major power in the world.

THE HISTORY OF THE UNITED STATES



The history of the United States is a story of growth and change. It begins with the first settlers who came to the continent in search of a better life. Over the years, the country has expanded its territory and its influence, becoming a major power in the world.

11